

Denominação: CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS, SECÃO GOIÁS - CTB-GO

Sede: AVENIDA ANHANGUERA, Nº 5.110, EDIFÍCIO MOACIR TELES, 8º ANDAR, SALA 812, CENTRO, CEP: 74.043-010, EM GOIÂNIA, GOIÁS.

DA PESSOA JURÍDICA

Fins: Art. 1º, II, III/ 2º	Tempo de duração: Art. 1º, II - INDETERMINADO	Data da Fundação: 15/ 09/ 2.009.
Fontes de recursos para sua manutenção: Art. 16	Alienação de bens:	Modo por que se administra e representa, ativa e passivamente , judicial e extrajudicialmente: Art. 8º, IV/ 9º, §1º, e, h XXX
Condições de extinção/ dissolução: Art. 17	Destino do patrimônio, neste caso: Art. 17, parágrafo único	Forma de aprovação das contas da Gestão Administrativa: Art. 6º, IV, d/ 9º, §4º/ 10/ 11

**COMPETE PRIVATIVAMENTE
À ASSEMBLÉIA GERAL:**

I – Destituir os administradores: Art. 6º, IV, c	Quorum: Art. 6º, IV, c
II – Alterar o estatuto: Art. 6º, IV, g	Quorum/ Condições: Art. 6º IV, g

DOS ASSOCIADOS

Direitos: Art. 5º, I 6º, §2º/ 12, parágrafo único/ 14, parágrafo único XXX CORRETAMENTE	Requisitos para admissão: Art. 3º/ 6º, IV, a	Requisitos para demissão: XXX	Requisitos para exclusão: XXX
Deveres: XXX	Responsabilidade subsidiária: Art. 1º, IV	Mandato: Art. 12 – Direção Executiva (4 anos) Art. 12 – Conselho Fiscal (4 anos) XXX DELEGADOS DOS ENCONTROS	Visto do Advogado: XXX

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS Art. 4º

Modo de constituição	Atribuições	Modo de funcionamento	Quorum
(Art. 6º) Encontro: * Delegados XXX	Art. 6º, II, III, IV/ 12/ 14/ 17	Art. 6º, §2º, I/ 9º, §1º, a	Art. 5º, IV, V

FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Art. 4º

Órgãos/ Cargos	Atribuições	Critérios de eleição dos Administradores
(Art. 7º) Direção Executiva: * I – Presidência; * II – Vice-Presidência; * III – Secretaria Geral; * IV – Secretaria de Finanças; * V – Secretaria de Formação, Cultura, Esporte e Lazer; * VI – Secretaria de Imprensa e Comunicação; * VII – Secretaria da Mulher Trabalhadora; * VIII – Secretaria de Saúde e de Previdência Social; * IX – Secretaria de Política Agrícola e Agrária; * X – Secretaria de Meio Ambiente; * XI – Secretaria de Promoção da Igualdade Racial; * XII – Secretaria do Serviço Público e dos Trabalhadores Público; * XIII – Secretaria de Política para a Juventude Trabalhadora; * XIV – Secretaria de Educação; * XV – Coordenação Regional Sul; * XVI – Coordenação Regional Sudoeste; * XVII – Coordenação Regional do Entorno do Distrito Federal; * XVIII – Coordenação Regional Norte; * XIX – Coordenação Regional de Anápolis.	Art. 6º, VI/ 8º/ 9º, §1º/ 12 6º, VI/ 8º/ 9º, §2º/ 12 6º, VI/ 8º/ 9º, §3º/ 12/ 13/ 14 6º, VI/ 8º/ 9º, §4º/ 12 6º, VI/ 8º/ 9º, §5º/ 12 6º, VI/ 8º/ 9º, §6º/ 12 6º, VI/ 8º/ 9º, §7º/ 12 6º, VI/ 8º/ 9º, §8º/ 12 6º, VI/ 8º/ 9º, §9º/ 12 6º, VI/ 8º/ 12 XXX 6º, VI/ 8º/ 12 XXX 6º, VI/ 8º/ 9º, §11/ 12 6º, VI/ 8º/ 9º, §10/ 12 6º, VI/ 8º/ 9º, §12/ 12 6º, VI/ 8º/ 9º, §13/ 12 6º, VI/ 8º/ 9º, §13/ 12 6º, VI/ 8º/ 9º, §13/ 12 6º, VI/ 8º/ 9º, §13/ 12 6º, VI/ 8º/ 9º, §13/ 12	Art. 6º, IV, e/ 10, parágrafo único/ 12
(Art. 12) Conselho Fiscal (3 efetivos + 3 suplentes)	Art. 10/ 11	Art. 6º, IV, e/ 10, parágrafo único/ 12/ 13, §2º

Representante Legal: (Presidente da Direção Executiva)

* É INDISPENSÁVEL A REAPRESENTAÇÃO DESTES. (y)

DOCUMENTO COM EXIGÊNCIA**PESSOA JURÍDICA: CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS, SEÇÃO GOIÁS - CTB-GO**

Protocolo de entrada: 184.843-7

Data: 15/ 10/ 2.009.

(X) Definir em **TODOS** os documentos apresentados, principalmente no Estatuto Social, a denominação ("Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras, Seção Goiás"/ "Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, Seção do Estado de Goiás"/ "Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil de Goiás"/ "Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil"/ etc.);

(X) Indicar no Estatuto Social, o modo por que se administra e representa, **ATIVA** e **PASSIVAMENTE** (inciso III do art. 46 do CC/02 c/c inciso II do art. 120 da Lei nº 6.015/73);

*obs: no Estatuto Social, consta somente, o modo por que se administra e representa, **JUDICIAL** e **EXTRAJUDICIALMENTE**.

(X) Indicar no Estatuto Social, os requisitos para a demissão e exclusão dos associados (inciso II do art. 54 do CC/02);

(X) Indicar corretamente no Estatuto Social, os direitos dos associados (inciso III do art. 54 do CC/02);

(X) Indicar no Estatuto Social, os deveres dos associados (inciso III do art. 54 do CC/02);

(X) Indicar no Estatuto Social, o modo de constituição e de funcionamento dos "**Congressos**" e das "**Plenárias**": forma de convocação/ quorum necessário para funcionar e para deliberar/ atribuições/ etc. (inciso V do art. 54 do CC/02);

*obs: vide o disposto no *caput* e no §1º do art. 13 e no inciso V do art. 16 do Estatuto Social e no "**Termo de Abertura**" do Livro de Presenças.

(X) Indicar no Estatuto Social, a "competência" específica do "**Secretário de Meio Ambiente**" e do "**Secretário de Promoção da Igualdade Racial**" (inciso VII do art. 54 do CC/02);

(X) Indicar no Estatuto Social, o tempo de mandato dos "**Delegados**" dos Encontros (Lei nº 11.127-05/ inciso VII do art. 54 e parágrafo único do art. 59 do CC/02);

(X) A redação do "parágrafo único" do art. 14 do Estatuto Social, está em desconformidade com o disposto no art. 60 do CC/02 ("a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a UM QUINTO dos associados o direito de promovê-la");

(X) Retificar a redação do Estatuto Social, exposta:

* no inciso II do art. 1º (substituir "terminologia empresarial": "sócios"/ *obs: "Sócios", diferem de "Associados");

* no inciso V (conforme consta, há mais "exceções" do que mencionado/ *Exemplo: art. 17), nas alíneas "a" (indicar a proporcionalidade), "b" (indicar a proporcionalidade) e "c" do próprio (redação sem nexo/ fora do contexto) e no inciso VI (identificar o "artigo", ao qual se referem as alíneas mencionadas) do art. 6º;

* nos incisos "I" (o órgão "**Presidência**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Presidência**", difere do cargo de "**Presidente**"), "II" (o órgão "**Vice-Presidência**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Vice-Presidência**", difere do cargo de "**Vice-Presidente**"), "III" (o órgão "**Secretaria Geral**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Secretaria Geral**", difere do cargo de "**Secretário Geral**"), "IV" (o órgão "**Secretaria de Finanças**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Secretaria de Finanças**", difere do cargo de "**Secretário de Finanças**"), "V" (o órgão "**Secretaria de Formação, Cultura, Esporte e Lazer**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Secretaria de Formação, Cultura, Esporte e Lazer**", difere do cargo de "**Secretário de Formação, Cultura, Esporte e Lazer**"), "VI" (o órgão "**Secretaria de Imprensa e Comunicação**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Secretaria de Imprensa e Comunicação**", difere do cargo de "**Secretário de Imprensa e Comunicação**"), "VII" (o órgão "**Secretaria da Mulher Trabalhadora**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Secretaria da Mulher Trabalhadora**", difere do cargo de "**Secretário da Mulher Trabalhadora**"), "VIII" (o órgão "**Secretaria de Saúde e de Previdência Social**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Secretaria de Saúde e de Previdência Social**", difere do cargo de "**Secretário de Saúde e de Previdência Social**"), "IX" (o órgão "**Secretaria de Política Agrícola e Agrária**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Secretaria de Política Agrícola e Agrária**", difere do cargo de "**Secretário de Política Agrícola e Agrária**"), "X" (o órgão "**Secretaria de Meio Ambiente**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Secretaria de Meio Ambiente**", difere do cargo de "**Secretário de Meio Ambiente**"), "XI" (o órgão "**Secretaria de Promoção da Igualdade Racial**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Secretaria de Promoção da Igualdade Racial**", difere do cargo de "**Secretário de Promoção da Igualdade Racial**"), "XII" (o órgão "**Secretaria do Serviço Público e dos Trabalhadores Público**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Secretaria do Serviço Público e dos Trabalhadores Público**", difere do cargo de "**Secretário do Serviço Público e dos Trabalhadores Público**"), "XIII" (o órgão "**Secretaria de Política para a Juventude Trabalhadora**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Secretaria de Política para a Juventude Trabalhadora**", difere do cargo de "**Secretário de Política para a Juventude Trabalhadora**"), "XIV" (o órgão "**Secretaria de Educação**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Secretaria de Educação**", difere do cargo de "**Secretário de Educação**"), "XV" (o órgão "**Coordenação Regional Sul**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Coordenação Regional Sul**", difere do cargo de "**Coordenador Regional Sul**"), "XVI" (o órgão "**Coordenação Regional Sudoeste**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Coordenação Regional Sudoeste**", difere do cargo de "**Coordenador Regional Sudoeste**"), "XVII" (o órgão "**Coordenação Regional do Entorno do Distrito Federal**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Coordenação Regional do Entorno do Distrito Federal**", difere do cargo de "**Coordenador Regional do Entorno do Distrito Federal**"), "XVIII" (o órgão "**Coordenação Regional Norte**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Coordenação Regional Norte**", difere do cargo de "**Coordenador Regional Norte**") e "XIX" (o órgão "**Coordenação Regional de Anápolis**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Coordenação Regional de Anápolis**", difere do cargo de "**Coordenador Regional de Anápolis**") do art. 7º;

* no inciso IV do art. 8º (o órgão "**Presidência**" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "**Presidência**", difere do cargo de "**Presidente**");

* na alínea "d" do §3º (os órgãos "Secretarias" mencionados, não estão previstos na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "Secretarias" difere do cargo de "Secretários"), na alínea "e" do §4º (os órgãos "Secretarias" mencionados, não estão previstos na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "Secretarias", difere do cargo de "Secretários"), na alínea "d" do §6º (o órgão "Secretaria de Imprensa e Comunicação", difere do cargo de "Secretário de Imprensa e Comunicação") e na alínea "d" do §10 (o órgão "Secretaria de Política para a Juventude Trabalhadora" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "Secretaria de Política para a Juventude Trabalhadora", difere do cargo de "Secretário de Política para a Juventude Trabalhadora") do art. 8º;

* no "parágrafo único" do art. 12 (redação sem nexo: "...cada um dos gêneros" ?);

* no *caput* do art. 13 (o órgão "Secretaria Geral" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "Secretaria Geral", difere do cargo de "Secretário Geral");

* no *caput* do art. 14 (o órgão "Secretaria Geral" mencionado, não está previsto na estrutura orgânica da Entidade/ *obs: o órgão "Secretaria Geral", difere do cargo de "Secretário Geral");

* no art. 19 (não discriminar o tempo de mandato dos componentes da atual "Direção Executiva" e "Conselho Fiscal"); e

* no "Fecho" (não lavar a "Relação dos Eleitos" no Estatuto Social).

(X) Discriminar no Estatuto Social, o modo de constituição e funcionamento das "Comissões Unitárias" (menção principalmente no inciso VIII do art. 2º do Estatuto Social), das "Comissões" (menção principalmente na alínea "b" do §11 e na alínea "a" do §13 do art. 8º e no *caput* do art. 14 do Estatuto Social) e dos "Grupos de Trabalho" (menção principalmente na alínea "a" do §13 do art. 8º do Estatuto Social): quantidade de componentes/ competência/ hierarquia/ critérios de eleição/ tempo de mandato/ etc. (Lei nº 11.127-05/ inciso VII do art. 54 e parágrafo único do art. 59 do CC/02);

(X) Definir em **TODOS** os documentos apresentados, principalmente no "Estatuto Social", na "Ata da Assembléia Geral, realizada aos 15 dias do mês de agosto de 2.009" e na "Relação dos Eleitos":

* a existência de uma "Direção Executiva", ou de uma "Direção", ou de uma "Executiva Estadual", ou de uma "Executiva", ou de uma "Direção Estadual", ou de uma "Diretoria";

* a existência de uma "Secretaria de Formação, Cultura, Esporte e Lazer", ou de uma "Secretaria de Formação";

* a existência de uma "Secretaria de Imprensa e Comunicação", ou de uma "Secretaria de Imprensa";

* a existência de uma "Secretaria da Mulher Trabalhadora", ou de uma "Secretaria da Mulher";

* a existência de uma "Secretaria de Saúde e de Previdência Social", ou de uma "Secretaria de Saúde e de Previdência";

* a existência de uma "Secretaria de Política Agrícola e Agrária", ou de uma "Secretaria de Política Agrícola";

* a existência de uma "Secretaria de Defesa do Meio Ambiente", ou de uma "Secretaria de Meio Ambiente";

* a existência de uma "Secretaria de Política para a Juventude Trabalhadora", ou de uma "Secretaria da Juventude";

* a existência de uma "Secretaria do Serviço Público e dos Trabalhadores Público", ou de uma "Secretaria de Serviço Público e dos Trabalhadores no Serviço Público", ou de uma "Secretaria do Serviço Público e dos Servidores Públicos";

* a existência de uma "Coordenação Regional Sul", ou de uma "Coordenação Sul";

* a existência de uma "Coordenação Regional Sudoeste", ou de uma "Coordenação Sudoeste";

* a existência de uma "Coordenação Regional Norte", ou de uma "Coordenação Norte";

* a existência de uma "Coordenação Regional de Anápolis", ou de uma "Coordenação de Anápolis"; e

* a sigla social ("CTB-GO"/ "CTB de Goiás"/ "CTB"/ "CTB-Goiás"/ etc.).

(X) Retificar o "Requerimento de Registro" apresentado:

* a denominação social mencionada, diverge do previsto no Estatuto;

* o endereço da sede social mencionado, diverge do previsto no Estatuto;

* solicitar o **REGISTRO** do "Estatuto Social" (*obs: "**Registro**", difere de "**Averbação**"); e

* discriminar corretamente o documento a ser registrado (somente o "Estatuto Social").

(X) Apresentar o **Termo de Abertura** do Livro de Atas;

(X) Quanto ao **Termo de Abertura** do Livro de Presenças:

* a denominação social mencionada, diverge do previsto no Estatuto; e

* conforme consta, o Livro tem por finalidade também, o registro dos presentes à "Assembléia Geral de Fundação" da Entidade.

(X) Quanto ao "Edital de Convocação" da Assembléia Geral, realizada aos 15 dias do mês de agosto de 2.009:

* está em desconformidade com o disposto no inciso II do art. 3º da Portaria nº 186/08 do Ministério do Trabalho e Emprego ("...edital de convocação dos membros da categoria para a assembléia geral de fundação ou ratificação de fundação da entidade, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, estados e categorias pretendidas, publicado, simultaneamente, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação diária na base territorial, com antecedência mínima de dez dias da realização da assembléia para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual e de trinta dias para as entidades com base interestadual ou nacional").

(X) Quanto à "Ata da Assembléia Geral, realizada aos 15 dias do mês de agosto de 2.009":

* confirmar o cumprimento do inciso III do §1º do art. 2º da Portaria nº 186/08 do Ministério do Trabalho e Emprego ("Posse");

* o órgão "Diretoria" mencionado, não está previsto no Estatuto Social (*obs: "Diretoria", difere de "Direção Executiva");

* os cargos de "Delegados do Congresso Nacional da CTB" mencionados, não estão previstos no Estatuto Social;

* a aprovação do "Regimento Interno" mencionada, não está prevista na pauta dos trabalhos do "Edital de Convocação";

* a Ata lavrada em "ato separado" (digitada), deverá ser cópia fiel da Ata lavrada no "Livro";

* os órgãos "Presidência", "Vice-Presidência", "Secretaria Geral", "Secretaria de Finanças", "Secretaria de Formação", "Secretaria de Imprensa", "Secretaria da Mulher", "Secretaria de Saúde e de Previdência", "Secretaria de Educação", "Secretaria de Política Agrícola", "Secretaria de Defesa do Meio Ambiente", "Secretaria de Promoção da Igualdade Racial", "Secretaria da Juventude", "Secretaria do Serviço Público e dos Servidores Públicos", "Coordenação Regional do Entorno do Distrito Federal", "Coordenação Sudoeste", "Coordenação Norte", "Coordenação Sul" e "Coordenação de Anápolis" mencionados, não estão previstos no Estatuto Social (*obs: os órgãos "Presidência", "Vice-Presidência", "Secretaria Geral", "Secretaria de Finanças", "Secretaria de Formação", "Secretaria de Imprensa", "Secretaria da Mulher", "Secretaria de Saúde e de Previdência", "Secretaria de Educação", "Secretaria de Política Agrícola", "Secretaria de Defesa do Meio Ambiente", "Secretaria de Promoção da Igualdade Racial", "Secretaria da Juventude", "Secretaria do Serviço Público e dos Servidores Públicos", "Coordenação Regional do Entorno do Distrito Federal", "Coordenação Sudoeste", "Coordenação Norte", "Coordenação Sul" e "Coordenação de Anápolis", diferem dos cargos de "Presidente", "Vice-Presidente", "Secretário Geral", "Secretário de Finanças", "Secretário de Formação", "Secretário de Imprensa", "Secretário da Mulher", "Secretário de Saúde e de Previdência", "Secretário de Educação".

“Secretário de Política Agrícola”, “Secretário de Defesa do Meio Ambiente”, “Secretário de Promoção da Igualdade Racial”, “Secretário da Juventude”, “Secretário do Serviço Público e dos Servidores Públicos”, “Coordenador Regional do Entorno do Distrito Federal”, “Coordenador Sudoeste”, “Coordenador Norte”, “Coordenador Sul” e “Coordenador de Anápolis” respectivamente);

* TODAS as páginas da “Ata”, deverão também estar visadas pelo **ADVOGADO**, do qual informará o nome por extenso, seção e o número de inscrição na OAB (§ 2º do art. 1º e art. 14 da Lei nº 8.906/94 e art. 825 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás);

* quantidade de “Coordenadores Regionais” do Entorno do Distrito Federal e de Anápolis mencionada, diverge da prevista no Estatuto Social; e

* identificar as assinaturas expostas no final (“Nome por extenso” e/ou “Cargo”).

(X) Quanto à “Lista de Presenças” da Assembléia Geral, realizada aos 15 dias do mês de agosto de 2.009:

* a denominação social mencionada, diverge do previsto no Estatuto; e

* redação sem nexo (“...Congresso” ?/ *obs: “Congresso”, difere de “Assembléia Geral de Fundação”)

(X) Apresentar duas vias de igual teor do “Regimento Interno”, conforme aprovado na “Ata da Assembléia Geral, realizada aos 15 dias do mês de agosto de 2.009”;

*obs: “Regimento Interno”, difere de “Estatuto Social”.

(X) Apresentar a Relação dos Fundadores (relação á parte):

*observar:

A) quanto a pessoa física: nome por extenso (sem abreviações); nacionalidade; estado civil; profissão; números da Cédula de Identidade (com o respectivo órgão expedidor) e da Cédula do Cadastro Nacional de Pessoa Física; e endereço residencial completo (tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/ setor, cidade/ município, Estado/ UF e C.E.P.);

B) quanto a pessoa jurídica: denominação social; endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/ setor, cidade/ município, Estado/ UF e C.E.P.); número de registro junto aos órgãos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Tabelionatos), ou de Registro Público de Empresas Mercantis (Juntas Comerciais), ou equivalente; o número do C.N.P.J. (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas); e a qualificação completa do(s) representante(s) da sociedade ou entidade no ato (nome por extenso, sem abreviações/ nacionalidade/ estado civil/ profissão/ números da Cédula de Identidade, com o respectivo órgão expedidor e da Cédula do Cadastro Nacional de Pessoa Física/ e endereço residencial completo, com o tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/ setor, cidade/ município, Estado/ UF e C.E.P.).

*obs: são TODOS os associados participantes/ presentes á “Assembléia Geral, realizada aos 15 dias do mês de agosto de 2.009”.

(X) Retificar a Relação dos Eleitos (relação á parte):

* lavrar em ato separado do Estatuto Social;

* no “Cabeçalho” (indicar que se trata da Relação dos Eleitos da “Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras, Seção Goiás”);

* o órgão “Diretoria” mencionado, não está previsto no Estatuto Social (*obs: “Diretoria”, difere de “Direção Executiva”);

* relacionar TODOS os eleitos (“Delegados do Congresso Nacional da CTB”);

* indicar a nacionalidade: Erveline Batista de Lima/ Carlos Magno Fonseca/ Juvenal de Souza Silva.

* indicar também, a profissão.

* indicar o estado civil: Juvenal de Souza Silva/ Antônio Graciano Ribeiro.

* indicar o número da Cédula de Identidade (com o respectivo órgão expedidor): Antônio Gomes Teles/ Geraldo Proffrio Pessoa/ Francisco Canindé da Silva/ Márcia de Alencar Santana/ Goyaz do Araguaia Leite Vieira/ Jorge Ricardo Arantes Borges/ Orestes dos Reis Souto.

* indicar o órgão expedidor da Cédula de Identidade: Railton Nascimento Souza/ José Geraldo de Santana/ Jocilene dos Santos das Neves/ Patrícia Aparecida Freitas/ Paulo Vítor Gomes Coelho/ Aroldo Divino dos Santos.

* indicar o “órgão expedidor” completo da Cédula de Identidade (“Estado/ UF”): Sônia Maria Ribeiro dos Santos.

* indicar o endereço residencial completo (tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/ setor, cidade/ município e Estado/ UF): Carlos Magno Fonseca/ Juvenal de Souza Silva/ Antônio Graciano Ribeiro/ Rosângela Maria Gomes/ João Vieira de Andrade/ Jorge Ricardo Arantes Borges/ João Batista Alves.

* indicar também, o tempo de mandato (início e término);

* sobrenome do Secretário de Formação mencionado, diverge do disposto na “Ata da Assembléia Geral, realizada aos 15 dias do mês de agosto de 2.009”;

* os órgãos “Presidência”, “Vice-Presidência”, “Secretaria Geral”, “Secretaria de Finanças”, “Secretaria de Formação”, “Secretaria de Imprensa”, “Secretaria da Mulher”, “Secretaria de Saúde e de Previdência”, “Secretaria de Educação”, “Secretaria de Política Agrícola”, “Secretaria de Defesa do Meio Ambiente”, “Secretaria de Promoção da Igualdade Racial”, “Secretaria da Juventude”, “Secretaria do Serviço Público e dos Servidores Públicos”, “Coordenação Regional do Entorno”, “Coordenação Sudoeste”, “Coordenação Norte”, “Coordenação Sul” e “Coordenação de Anápolis” mencionados, não estão previstos no Estatuto Social (*obs: os órgãos “Presidência”, “Vice-Presidência”, “Secretaria Geral”, “Secretaria de Finanças”, “Secretaria de Formação”, “Secretaria de Imprensa”, “Secretaria da Mulher”, “Secretaria de Saúde e de Previdência”, “Secretaria de Educação”, “Secretaria de Política Agrícola”, “Secretaria de Defesa do Meio Ambiente”, “Secretaria de Promoção da Igualdade Racial”, “Secretaria da Juventude”, “Secretaria do Serviço Público e dos Servidores Públicos”, “Coordenação Regional do Entorno”, “Coordenação Sudoeste”, “Coordenação Norte”, “Coordenação Sul” e “Coordenação de Anápolis” diferem dos cargos de “Presidente”, “Vice-Presidente”, “Secretário Geral”, “Secretário de Finanças”, “Secretário de Formação”, “Secretário de Imprensa”, “Secretário da Mulher”, “Secretário de Saúde e de Previdência”, “Secretário de Educação”, “Secretário de Política Agrícola”, “Secretário de Defesa do Meio Ambiente”, “Secretário de Promoção da Igualdade Racial”, “Secretário da Juventude”, “Secretário do Serviço Público e dos Servidores Públicos”, “Coordenador Regional do Entorno”, “Coordenador Sudoeste”, “Coordenador Norte”, “Coordenador Sul” e “Coordenador de Anápolis” respectivamente);

* quantidade de “Coordenadores Regionais” do Entorno do Distrito Federal e de Anápolis mencionada, diverge da prevista no Estatuto Social; e

* identificar as assinaturas expostas no final (“Nome por extenso” e/ou “Cargo”).

Goiânia (GO), 20/ 10/ 2.009.

* É INDISPENSÁVEL A REAPRESENTAÇÃO DESTES. (y)